



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 74 /2019

Maceió, 19 de Dezembro de 2019.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3397/2019  
Data: 23/12/2019 - Horário: 10:09  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 158/2019 que “*Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Estadual, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 158/2019, a sua sanção integral não se apresenta possível diante da existência de inconstitucionalidade material.

O art. 4º, ao determinar expressamente que “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com auxílio de uma comissão formada por profissionais especializados em adoecimento mental, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação”, padece de vício de inconstitucionalidade material por direta violação ao princípio da Separação de Poderes, conforme disposto nos arts. 2º e 84, II e IV, da Constituição Federal e arts. 4º, parágrafo único e 107, II e IV, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 158/2019, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.